

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 69/2026

Sete Lagoas, 27 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CACHOEIRA VERDE FLORESTAL LTDA	CPF/CNPJ: 25.140.437/0001-51
Endereço: ROD MG 420 KM 11 A DIREITA, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: POMPEU	UF: MG
Telefone: (31) 9 9908-1012	E-mail: ebioorigemconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA	Área Total (ha): 712,1123
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21054 e 21053 Livro: 02-RG Folha: 0 Comarca: Paraopeba	Município/UF: ARAÇÁI /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103207-553D.A6B7.55ED.48C7.BD91.5839.429F.2F93	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	53,7483	ha
nativas vivas	304	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	304	Un.	585.820	7.880.833

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	53,7483

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	53,7483

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		103,3350	m ³
Madeira de floresta nativa		226,9772	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de dezembro de 2025.

Data de emissão do parecer técnico: 27 de abril de 2026

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura considerando o desenvolvimento da atividade em 53,7483. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (53,7483 ha).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 1

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:

Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos Vermelhos: árvores a serem suprimidas.

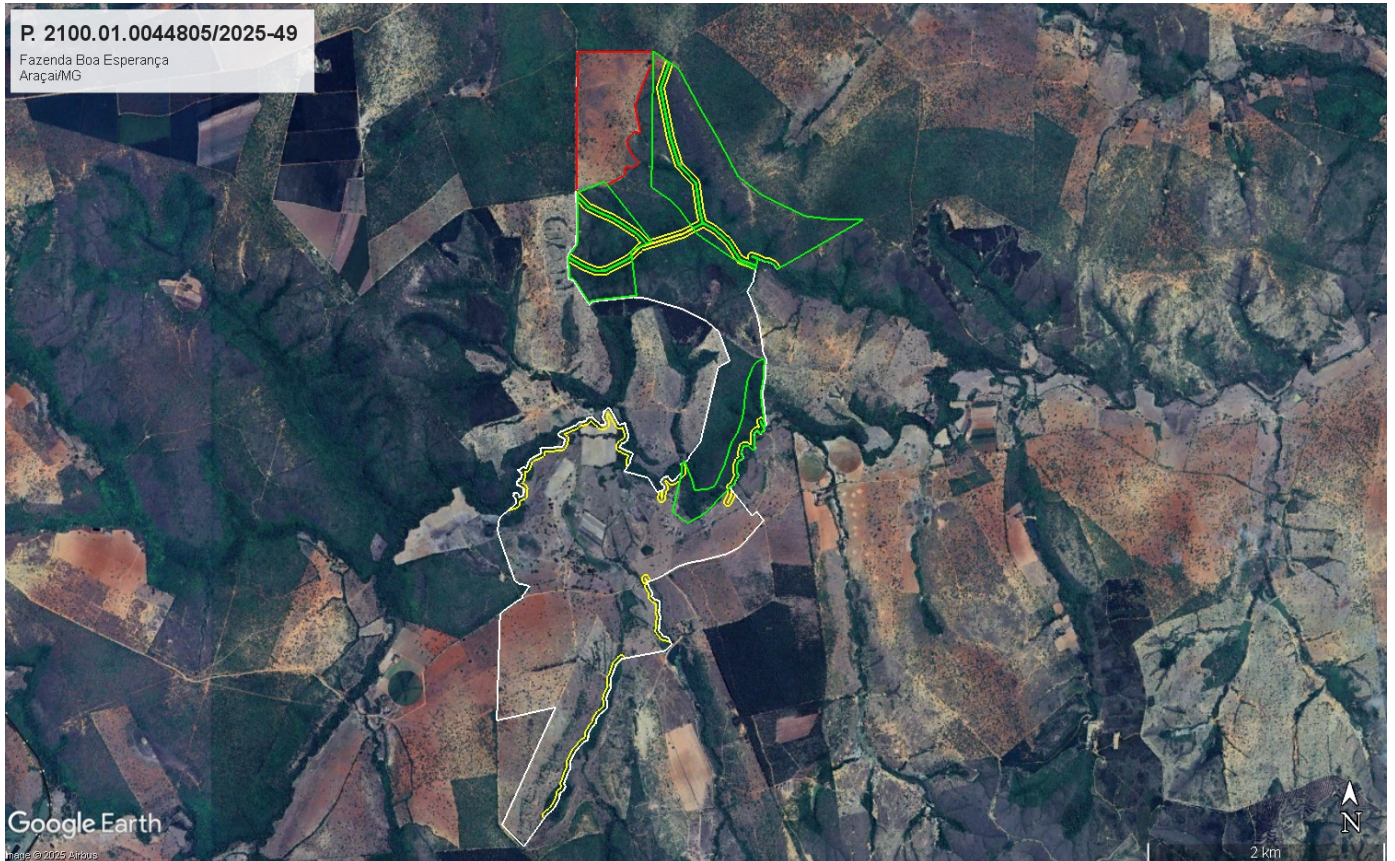


Figura 2: Imagem do Google Earth de 17/10/2023, evidenciando a Fazenda Boa Esperança com base nos arquivos georreferenciados do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade (polígono branco). Em evidência, áreas de preservação permanente (polígono amarelo) e reserva legal averbada (polígono verde), conforme declarados no Cadastro Ambiental Rural e área de intervenção com corte de árvores isoladas simplificado (polígono vermelho),

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através da

planta topográfica da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá nem em área de preservação permanente, nem de reserva legal.

Trata-se de imóvel que possui área de 225 ha de reserva legal averbada em seus limites. A área total se divide em três glebas. A demarcação das áreas junto ao CAR foram realizadas com base no croqui de averbação onde estão sobrepondo-se e confirmando as áreas demarcadas em hectares.

Considerando a antiguidade do registro da Reserva Legal (1994) e a vizinhança imediata com a área de intervenção, as árvores isoladas autorizadas deverão ser marcadas fisicamente no campo, garantindo o distanciamento mínimo de segurança em relação à área de preservação, devendo o requerente manter os marcos da RL visíveis durante a operação e ainda, respeitando a faixa de buffer apresentada no âmbito deste processo trazendo maior segurança na emissão da autorização.

Entende-se por fim, que conforme toda documentação apresentada, que a área de intervenção requerida no âmbito deste processo não sobrepõe áreas de reserva legal averbadas e que possui uma margem de segurança entre a área de intervenção e a reserva legal averbada.

Ainda, a reposição prevista neste processo será realizada por meio de formação de florestas próprias em uma área de 1,45 ha de área antropizada inserida nos limites da propriedade Fazenda Boa Esperança.

Para isso, foi apresentado projeto de plantio (138305588) onde estimou-se que para o volume esperado de 330,3122 m³ de produto florestal (103,3350 m³ de lenha de floresta nativa e 226,9772 m³ de madeira de floresta nativa), será realizado o plantio de 1982 indivíduos de eucalipto.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

DAE 1401365879810, Com valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 1.006,64, sendo a data do pagamento 20/10/2025 (Documento SEI 126634650 e 126634651).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha e madeira de floresta nativa DAE 2901365879923 - R\$ 13.020,42, sendo a data do pagamento 20/10/2025 (Documento SEI 126634648 e 126634649).

Não foi necessária a *adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.*

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 304 árvores isoladas nativas vivas comuns em uma área de 53,7483 ha, localizada na propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (103,3350 m³) e madeira de floresta nativa (226,9772 m³).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ivan Luiz Leite Costa

MASP: 1.530.576-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138407253** e o código CRC **087D09D4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044805/2025-49

SEI nº 138407253